LEI Nº 4.702, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 10 / 10 / 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.420, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º É instituído no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Parauapebas o Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei Federal nº 11.770/2008, destinado a prorrogar:

Art. 2º Ficam inseridos os incisos I e II ao *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, com a redação a seguir:

> "Art. 1º (...)
>
> I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no artigo 133 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
>
> II - por 13 (treze) dias a duração da licença-paternidade do inciso XIX do caput do art. 7º da Constituição Federal, além dos 07 (sete) dias estabelecidos no art. 136 da Lei Municipal nº 4.231/2002."

Art. 3º O §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
>
> (...)
>
> §2º A prorrogação das licenças maternidade e paternidade se iniciarão no dia subsequente ao término dos períodos ordinários previstos no artigo 133 e 136, respectivamente, da Lei nº 4.231/2002."

Art. 4° Fica acrescido o § 4° ao art. 1° da Lei Municipal n° 4.420, de 24 de setembro de 2010, com a redação a seguir:

> "Art. 1° (...)
>
> (...)
>
> § 4° A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o último dia da licença de que trata o artigo 136, da Lei n° 4.231/2002."

Art. 5° Fica acrescido o art. 2°-A à Lei Municipal n° 4.420, de 24 de setembro de 2010, com a redação a seguir:

> "Art. 2°-A O direito a licença-paternidade alcança o servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança."

Art. 6° O artigo 4° da Lei Municipal n° 4.420, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a redação a seguir:

> "Art. 4° Os beneficiários pela prorrogação das licenças maternidade e paternidade não poderão exercer qualquer atividade remunerada durante a sua prorrogação.
>
> Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço."

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 10 de outubro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL